



MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 010/2024

CONTRATO N.º 132/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Araçuaí, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39600.000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.963.083.0001/17, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano(Interino), o **senhor** Everaldo Souza Silva, brasileiro, divorciado, técnico agrícola, portador da carteira de identidade MG-8.982.883, expedida pela SSP/MG, portador do CPF N.028.178.116-82, residente e domiciliado em Araçuaí- MG, e a **sua** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social(Interina), a Senhora Evangelina Sena Fulgêncio Jardim, brasileira, casada, residente e domiciliado em Araçuaí – MG, portadora do CPF: 75977079672, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Liana Portilho Sociedade de Advogados, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435 – CJ 1107, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte- MG, CEP 30.130.138 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 11.188.675/0001-22, neste ato representada pelo sua representante legal , a **senhora** Liana Portilho Mattos, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada em Belo Horizonte- MG, portadora do CPF N. 862.460.976-34, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** liana@portilho.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo de Contratação nº. 046/2024, Inexigibilidade nº. 010/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre do Processo nº **046/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. TOTAL
01	Revisão do Plano Diretor e revisão/elaboração da legislação urbanística a ele complementar (LPUOS, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas e Lei de Regulamentação dos Instrumentos Jurídico-Urbanístico)	R\$ 647.000,00
02	Revisão da Política Municipal de Patrimônio Cultural e do regimento do Conselho Municipal de Patrimônio e revisão/elaboração das normas que regulamentam os instrumentos protetivo patrimoniais	R\$ 137.000,00
03	Revisão do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico.	R\$ 117.000,00
04	Ações de Educação Patrimonial, Cartilha de Educação Patrimonial e Material Lúdico-Interativo.	R\$ 59.000,00
05	Assessoramento Jurídico em questões afetas à Política Municipal de Patrimônio Cultural.	R\$ 90.814,33
Valor Total		R\$ 1.050.814,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico especializados de consultoria e assessoramento jurídico para promover a revisão do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele correlata, bem como a revisão e reestruturação da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Araçuaí-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Contratação 046/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 1.050,814,33 (Hum milhão, e cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1 - O presente instrumento terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos serviços e aceita pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro abaixo.

PARCELA	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	VALOR
01	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 1º mês do contrato	R\$ 87.000,00
02	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 2º mês do contrato	R\$ 87.000,00
03	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 3º mês do contrato	R\$ 87.000,00
04	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 4º mês do contrato	R\$ 87.000,00
05	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 5º mês do contrato	R\$ 87.000,00
06	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 6º mês do contrato	R\$ 87.000,00
07	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 7º mês do contrato	R\$ 87.000,00
08	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 8º mês do contrato	R\$ 87.000,00
09	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 9º mês do contrato	R\$ 87.000,00
10	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 10º mês do contrato	R\$ 87.000,00
11	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 11º mês do contrato	R\$ 87.000,00
12	Relatório de medição contendo registro das atividades realizadas no 12º mês do contrato	R\$ 93.814,33
VALOR TOTAL		R\$1.050.814,33



5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Araçuaí - MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Araçuaí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araçuaí.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

008.001.15.122.55112109.339039.000 - Ficha 954 - Fonte 1500

006.008.13.391.55082092.339039.000 - Ficha 754 - Fonte 1500

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Contratante obriga-se a:

9.1.2 Caberá ao contratante prestar apoio logístico ao contratado para a realização das atividades presenciais previstas nesta Proposta, sejam elas reuniões, visitas de campo e/ou eventos participativos, devendo indicar servidores e técnicos componentes dos quadros do Executivo



Municipal para o acompanhamento das atividades, disponibilizar veículos e espaços físicos para a realização das atividades, além de realizar, por meio da Assessoria de Comunicação, com orientação da Proponente, as atividades de mobilização social, a elaboração de materiais gráficos de divulgação dos eventos participativos e a publicação do material de divulgação nos meios de comunicação.

9.1.3 Para que o contratado possa prestar de forma adequada e eficaz seus serviços, o contratante lhe fornecerá todo o apoio logístico, com especial ênfase na mobilização social e nas vistorias de campo, as quais deverão ser acompanhadas por servidores e técnicos da Prefeitura Municipal, bem como disponibilizar todos os documentos necessários para o desenvolvimento do escopo do objeto, bem como eventuais estudos técnicos complementares a subsidiar a atuação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O contratado fica obrigado a proceder à revisão e à elaboração dos anteprojetos de leis que compõem o cabedal de instrumentos normativos de planejamento territorial urbano sendo eles:

10.2 Plano Diretor Municipal;

10.3 Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

10.4 Código de Obras e Edificações;

10.5 Código de Posturas;

10.6 Leis Municipais de regulamentação dos instrumentos urbanísticos que o Estatuto das Cidades faz menção à reserva legal, a saber: parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso; transferência do direito de construir; estudo do impacto de vizinhança.

10.7 Durante a revisão dos anteprojetos do Plano Diretor e da legislação urbanística correlata, a atuação do contratado deverá ter como diferenciais as seguintes interfaces:

10.8 Análise de compatibilidade dos anteprojetos de lei às normas federais, estaduais e municipais vigentes;

10.9 Emissão de pareceres, notas e opiniões jurídicas, quando necessários e requeridos pelo contratante;

10.10 Orientação jurídica quanto aos meios de garantia da participação popular no processo;

10.11 Participação em reuniões de trabalho e demais atividades do processo, nas modalidades virtual, híbrida e presencial, sendo esta última modalidade limitada a, no máximo, de 06 (seis) durante o prazo contratado;

10.12 Governança jurídica estratégica de todo o processo de revisão, com prestação de orientação jurídica à equipe técnica de apoio, a qual será responsável pela elaboração de relatórios temáticos durante as etapas previstas no Termo de Referência, sob ônus e supervisão do contratado;

10.13 Na prestação dos serviços, o contratado deverá analisar as restrições legais, os riscos jurídicos, as alternativas institucionais e as conveniências e desvantagens de cada alternativa



apresentada, sempre visando à melhor solução para o interesse da população do Município de Araçuaí;

10.14 Além da equipe jurídica do contratado, os serviços referentes às atividades técnicas da revisão do Plano Diretor e das leis urbanísticas correlatas, deverão ser prestados por equipe de especialistas formada por arquitetos urbanistas, engenheiro ambiental, engenheiro civil, geólogo, geógrafo, biólogo, economista, sociólogo e especialista em turismo, sob ônus e supervisão jurídica do contratado e apoio técnico dos servidores da Prefeitura Municipal;

10.15 A equipe de especialistas, sob a supervisão e a governança jurídica estratégica do contratado, deverá apresentar relatórios temáticos que comporão a Etapa 2, conforme cronograma de execução contratual. Também deverá prestar apoio no que concerne aos conteúdos temáticos que irão compor as versões dos anteprojetos de lei previstos nas Etapas 3 e 4, participar de reuniões e visitas de campo quando se fizerem necessárias;

10.16 O contratado arcará com as despesas referentes ao deslocamento e a estadia no município da equipe de técnicos e especialistas para participação em atividades de campo, audiências públicas e reuniões presenciais, estas limitadas a, no máximo, 10 (dez) durante o prazo contratado.

10.17 Durante a tramitação dos Projetos de Lei junto à Câmara Municipal, a Proponente ficará à disposição da Administração Pública Municipal (Procuradoria Jurídica) para fornecer orientação consultiva na forma escrita às respostas do Poder Executivo acerca de requerimentos dos vereadores que versem a respeito de esclarecimentos, de cunho técnico-jurídico e urbanístico, sobre o processo revisional e as proposições normativas em votação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

13.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO



14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araçuaí 10 de julho de 2024.

Everaldo Souza Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano(interino)

Evangelina Sena Fulgêncio Jardim

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social(Interina)

LIANA PORTILHO MATTOS

LIANA PORTILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

NOME:

CPF: